



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 30/2026

Ementa: Altera a redação do art. 1º da Lei Ordinária nº 2.526, de 24 de março de 2026, e dá outras providências.

Autor: Cristiano Geraldo da Silva – Prefeito Municipal

Relator: Gabriel Sansoni da Mata

I – RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 30/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo alterar a redação do caput do art. 1º da Lei Ordinária nº 2.526, de 24 de março de 2026.

Conforme exposto na justificativa apresentada pelo Executivo, a alteração proposta visa corrigir erro material ocorrido na redação final do dispositivo legal, que mencionou equivocadamente o "Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico Sul de Minas Gerais", quando, na realidade, o correto seria "CICANASTRA – Consórcio Intermunicipal da Serra da Canastra, Alto São Francisco e Médio Rio Grande".

Dessa forma, a proposição busca apenas ajustar a redação da norma para refletir corretamente o consórcio intermunicipal ao qual se destina a majoração do repasse decorrente da abertura de crédito adicional suplementar autorizada pela lei anteriormente aprovada.

II – ANÁLISE, TÉCNICA LEGISLATIVA E REDAÇÃO:

Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisar os aspectos constitucionais, legais, regimentais, bem como a técnica legislativa e a redação das proposições submetidas à apreciação desta Casa.

No que se refere à competência, verifica-se que o projeto trata de matéria de interesse local, relacionada à execução orçamentária municipal, estando em conformidade com as atribuições legislativas do Município previstas na Lei Orgânica Municipal.

Quanto à iniciativa, a proposição é legítima, uma vez que trata de matéria orçamentária e administrativa vinculada à gestão do Poder Executivo, sendo adequada a sua apresentação pelo Prefeito Municipal.

Sob o aspecto jurídico, a proposta visa apenas corrigir erro material na redação da lei anteriormente aprovada, sem alterar o mérito ou o conteúdo da autorização legislativa concedida, medida plenamente admitida no ordenamento jurídico como forma de preservar a correta interpretação e aplicação da norma.



No tocante à técnica legislativa, a proposição encontra-se estruturada de forma adequada, observando as normas de redação legislativa aplicáveis, especialmente no que diz respeito à alteração de dispositivo legal específico.

Assim, não se identificam vícios de constitucionalidade, legalidade ou regimentalidade que impeçam a regular tramitação da matéria.

III – VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, considerando que a proposição se encontra em conformidade com os aspectos constitucionais, legais e regimentais, bem como atende às normas de técnica legislativa, opino pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 30/2026.

IV – CONCLUSÃO:

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, composta pelos vereadores ~~Renato~~ Renato José da Silva e José Sirlei Ávila, conforme dispõe o art. 54 do Regimento Interno, reunidos para apreciar a matéria, acompanha o voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 30/2026.

Capitólio, 27 de abril de 2026

GABRIEL SANSONI DA MATA
Relator da CLJR

RENATO JOSÉ DA SILVA
Presidente da CLJR

JOSÉ SIRLEI ÁVILA
Vice-Presidente da CLJR (em substituição)